

▶ Nota Informativa

O Risco Ambiental na Indústria – das Contra-ordenações ao Crime Ambiental

O recente surto de *legionella*, pelas piores razões, veio demonstrar a necessidade de contínuo controlo da incorporação do risco ambiental na actividade industrial, até pelo elevado valor das coimas potencialmente aplicáveis e do risco da criminalização da conduta dos administradores.

Quando falamos em protecção ambiental temos que ter presentes três princípios basilares - o princípio do poluidor pagador; os princípios da prevenção e da precaução e o princípio da responsabilização - que obrigam a uma interpretação integrada e contextualizada de diversos diplomas legais.

Por sua vez, o aconselhamento jurídico em matéria ambiental tem de ser sempre dado numa lógica de contextualização no sector económico a considerar – *focus matters* – tendo em conta as suas características e especificidades. Com efeito, a relação entre o económico e o ambiental nem sempre é pacífica e depende muito de cada um dos sectores a considerar. A indústria cimenteira não tem o mesmo impacto ambiental da indústria têxtil e, impactos diferentes obrigam a abordagens diferentes.

É precisamente através do aconselhamento jurídico que fazemos a incorporação ambiental, por um lado mitigando custos de implementação de obrigações e, por outro lado, transformando limitações em oportunidades.

A título de exemplo, o simples reaproveitamento de uma substância, no processo produtivo de uma empresa, pode marcar a diferença entre o custo na eliminação de um resíduo e o ganho de uma nova matéria-prima, num quadro de concretização da “*economia circular*”, a nova matriz política em matéria de resíduos da união europeia.

O nosso ordenamento é complexo, misturando diplomas de origem europeia e nacional, todos com interpretações muitas vezes difíceis. Assim, as actuações com efeitos imediatos ou a prazo no ambiente devem ser consideradas de forma antecipada e preventivamente, reduzindo ou eliminando as causas, prioritariamente à correcção dos efeitos dessas acções ou actividades.

O cumprimento da legislação ambiental sectorial é, não só fundamental, como tem implicações ao nível do regime da responsabilidade ambiental, regulado pelo DL 147/2008 de 29 de Julho.

Este regime contém duas partes: uma primeira parte – geral - aplicável a toda a actividade, seja ela pública ou privada, lucrativa ou não, que o legislador designa por “*actividade ocupacional*”; e uma segunda parte – responsabilidade objectiva - de aplicação restrita.

Nos termos deste diploma, quando a actividade lesiva seja imputável a uma pessoa colectiva, as obrigações incidem solidariamente sobre os respectivos directores, gerentes ou administradores. Prevendo-se ainda que, quando não seja possível individualizar o grau de participação de cada um dos responsáveis, presume-se a sua responsabilidade em partes iguais, sem esquecer que, nos termos do seu artigo 5º, o nexó de causalidade entre a causa e o dano é alargado e objectivado.

Para as instalações referidas no seu anexo III - sem carácter exaustivo, estão as actividades sujeitas ao regime do PCIP, as operações de transporte e gestão de resíduos; descargas de águas interiores e subterrâneas que requeiram licenciamento prévio; descargas ou injeções de poluentes; emissões para a atmosfera, etc. - o regime é ainda mais apertado, pois, para além de consubstanciar uma responsabilidade objectiva, estatuem-se algumas obrigações específicas a ter em conta:

- O dano ambiental inclui a simples ameaça de dano;
- Prescinde-se da culpa e da ilicitude do comportamento;
- Obriga à constituição de uma garantia financeira (apólice de seguro; fundo próprio ou garantia bancária) com o objectivo de cumprir as obrigações de Prevenção, Reparação e Reporte.

Obrigações de Prevenção, porque o operador tem que actuar de imediato para controlar, conter, eliminar ou gerir os factores danosos; Obrigações de Reparação, porque o operador tem que realizar os procedimentos de reparação devidamente definidos nos artigos 14º a 16º do diploma em referência; e Obrigações de Reporte, porque o legislador está obrigado a comunicar a situação à autoridade administrativa competente.

Face ao exposto, é fundamental que o operador tenha presente o cumprimento da legislação ambiental a que está obrigado e implemente, de forma correcta e eficaz, incluindo do ponto de vista dos custos, o regime da responsabilidade ambiental onde, por exemplo, nem em todos os casos a escolha do seguro é a garantia financeira mais eficaz e adequada.

Uma boa caracterização do estado de referência ou inicial que balizará a responsabilidade do operador e uma análise do risco da actividade em causa impõe-se, com uma descrição das instalações, uma análise do histórico de acidentes e uma identificação dos perigos potenciais.

O não cumprimento das obrigações de responsabilidade ambiental pode implicar a aplicação de coimas com um valor máximo elevado até 2,5 milhões de euros, podendo atingir os 5 milhões de euros nos casos em que for afectada a saúde pública. Ao que podem acrescer obrigações de indemnização a todos os lesados, incluindo à comunidade, com responsabilidade solidária dos directores, gerentes ou administradores.

A não consideração do risco ambiental pode, ainda, assumir relevância penal, crime de poluição ou crime de dano contra a natureza, com penas de prisão que podem ir até aos oito anos.

O diagnóstico e o cumprimento das obrigações legais podem representar poupanças futuras.

Departamento de Direito Público e Ambiente da SRS Advogados

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21
1070-085 Lisboa
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

_PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_



2_



3_



4_



5_



6_



7_

1_ JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA

SÓCIO
T: +351 21 313 2084
moreira.silva@srslegal.pt

2_ ALEXANDRE ROQUE

SÓCIO
T: +351 21 313 2084
alexandre.roque@srslegal.pt

3_ IVONE ROCHA

ADVOGADA COORDENADORA
T: +351 21 313 2084
ivone.rocha@srslegal.pt

4_ DIANA ETTNER

ADVOGADA SÉNIOR
T: +351 21 313 2084
diana.ettner@srslegal.pt

5_ MANUEL TÊVES VIEIRA

ADVOGADO
T: +351 21 313 2084
manuel.vieira@srslegal.pt

6_ CARLA MARIA RAMOS

ADVOGADA
T: +351 21 313 2084
carla.ramos@srslegal.pt

7_ ANA MARTA NEVES

ESTAGIÁRIA
T: +351 21 313 2046
ana.neves@srslegal.pt